PROJETO DE LEI Nº 48/2021

Autoriza o Poder Executivo Municipal a implantar a Politica Municipal de Estimulo ao Empreendedorismo, Projeto Jovens Empreendedores Primeiros Passos (JPP), conforme especifica.

**Rafael Piovezan,** Prefeito do município de Santa Bárbara d’Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei de autoria do Vereador Reinaldo Casimiro ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal a implantar a Política de Estimulo ao Empreendedorismo Projeto Jovens Empreendedores Primeiros Passos (JPP).

Art. 2º - Serão atribuições do Politica de Estimulo ao Empreendedorismo Projeto Jovens Empreendedores Primeiros Passos (JPP)", no âmbito do Município de Santa Bárbara d’Oeste obedecerá aos princípios e objetivos estabelecidos por essa lei.

Parágrafo único - Para os efeitos desta Lei serão compreendidas iniciativas voltadas para crianças de 6 aos 12 anos e jovens de 13 aos 29 anos.

Art. 3º - São princípios da Política de Estímulo ao Empreendedorismo:

I – a cultura empreendedora entre crianças e jovens;

II – a elevação do intelecto empreendedor;

III – a capacitação e a formação do jovem empreendedor com a difusão do conhecimento tecnológico e das inovações cientificas;

IV – o desenvolvimento sustentável;

V – o respeito as diversidades locais;

VI – a cooperação entre os mais diversos setores da sociedade civil organizada, o ente municipal e as empresas privadas, com o fito de estimular iniciativas de empreendedorismo;

VII – a inclusão social;

Art. 4º - Política Municipal de Estímulo ao Empreendedorismo visa dar ao jovem o protagonismo estratégico com os objetivos:

I – elevar o jovem a líder empreendedor, sensibilizando quanto às oportunidades de negócio e mercado;

II – incentivar a criação de projetos produtivos que agreguem valor a produtos e serviços;

III – disseminar a cultura empreendedora;

IV – a criação de empresa, e o fomento da atividade negocial;

VI – aproximar o campo cientifico e de tecnologias das atividades de mercado;

VII – potencializar as ideias de negócios;

Art. 5º - A educação empreendedora terá o papel de fomentar a qualificação técnica, evitar a evasão escolar, lecionar sobre as regras de mercado, noções de economia, planejamento empresarial, gestão financeira, sustentabilidade ambiental e fundamentos técnicos, por meio de três eixos básicos:

I – educação empreendedora;

II – capacitação técnica;

III – difusão da tecnologia (campo cientifico e pesquisas acadêmicas).

Art. 6º - O planejamento e coordenação da política pública descrita autoriza que os Poderes, no âmbito de suas competências instrumentalizem ações voltadas para a observâncias da lei e de seus princípios basilares:

§ 1º O poder Legislativo fomentará as políticas descrita nesta Lei através do Projeto Câmara do Futuro, correndo as despesas no que já foi destinado ao programa.

§ 2º A rede privada de ensino atenderá os objetivos da lei com a inserção do empreendedorismo no cronograma de aulas e palestras, e demais empresas na troca de informação e fomento dos princípios e objetivos descritos.

Art. 7º - O Poder Executivo Municipal regulamentara a presente Lei naquilo que for necessário ao seu fiel cumprimento.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 16 de março de 2021.

**Reinaldo Casimiro**

-Vereador-

 

Exposição de Motivos

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Reinaldo Casimiro no intuito de oferecer estímulos ao empreendedorismo para os jovens do nosso munícipio. Visto que, o atual cenário brasileiro de trabalho e emprego se encontra com um número muito grande de desempregados e numa situação lastimável, a qual, leva um prazo para sanar essa problemática. Entretanto, há meios e medidas que podem melhorar esse cenário, entres estes, a possibilidade de melhora pode vim através do empreendedorismo, uma vez que, aqueles que tem o perfil e o desejo de empreender não só terão uma atividade para desempenhar como, por conseguinte, gerar mais empregos para a população.

Ante o exposto, submeto a análise dos nobres Vereadores desta egrégia Casa o presente Projeto de Lei, esperando que o mesmo seja discutido e aprimorado de forma a alcançar os objetivos constantes da propositura.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 18 de março de 2021.

**Reinaldo Casimiro**

-Vereador-

 